



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 07/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Estabelece a Política de Educação a Distância (EAD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 434ª reunião, sendo a 191ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 10 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Educação a Distância da UFVJM, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para seu planejamento, desenvolvimento, gestão e aprimoramento.

Art. 2º - A Política de Educação a Distância da UFVJM seguirá as disposições desta Resolução e demais regulamentações internas, assim como as normas e definições vigentes dos órgãos governamentais competentes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º -A presente Resolução regulamenta a Educação a Distância (EAD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), nas áreas administrativas, de ensino, pesquisa, extensão, de acordo com os preceitos legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º -Para fins desta Resolução, a Educação a Distância (EAD) é concebida como uma modalidade educacional, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de dispositivos e tecnologias de informação e comunicação, proposta com diferentes níveis de presencialidade e formatos de oferta, associada a sistemas de gestão e de avaliação que lhe são peculiares, com políticas de acesso envolvendo estudantes e profissionais (docentes, tutoras/es, gestoras/es e servidoras/es técnicos-administrativos) que se encontram em lugares e tempos diversos.

Art. 5º - Será considerada atividade de Educação a Distância o todo ou parte de uma atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão realizada utilizando recursos tecnológicos em tempo e espaço, não necessariamente, coincidentes.

Art. 6º - A EAD estará prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Planejamento Estratégico e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) da UFVJM.

Art. 7º - A oferta de Educação a Distância atenderá às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como aos demais regramentos internos e externos à Universidade.

Art. 8º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I. Ensino presencial: formato tradicional, em que as/os estudantes frequentam as aulas presencialmente nas instalações da instituição de ensino e que permite a oferta de parte das unidades curriculares realizadas a distância, com base na previsão do Projeto Pedagógico de cada curso e na legislação vigente.

II. Ensino a distância: formato na qual professores/as e estudantes encontram-se dispersos no território, há flexibilização nos tempos para o desenvolvimento das atividades educativas e a mediação didático-pedagógica está estruturada na apropriação de dispositivos e tecnologias de informação e comunicação, na mobilização de pessoal qualificado, na promoção de políticas de acesso (à conexão e materiais de estudo) e no acompanhamento e avaliação das aprendizagens aderentes à esta mediação.

III. Atividade presencial: atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes.

IV. Atividade síncrona: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente.

V. Atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes.

VI. Atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

VII. Polo de Educação a Distância (Polo EAD): unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas, credenciados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), em consonância com as Legislações vigentes. bem como aos demais regramentos internos e externos à Universidade.

VIII. Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA): sistema de gerenciamento de aprendizagem, o qual possui ferramentas que permitem a distribuição e a gestão de conteúdo, a interação e elaborações colaborativas, bem como o acompanhamento da aprendizagem do/a discente pelo/a docente.

IX. Mediação didático-pedagógica: atuação docente no processo de ensino e aprendizagem a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras formas de intervenção para otimizar a construção do conhecimento pelos discentes.

X. Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC): conjunto de recursos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como: ambientes virtuais e suas ferramentas; videoconferências; programas específicos de computadores (softwares educacionais); objetos de aprendizagem; recursos educacionais digitais; inteligência artificial e conteúdos disponibilizados online.

XI. Material didático: recursos educacionais respeitando direitos autorais, acessibilidade e diversidade; necessários para compreensão do componente curricular; integrados por tecnologias digitais de informação e comunicação, que dão suporte e permitem a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem.

XII. Mediador Pedagógico: O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem, cujas atribuições e a formação acadêmica estará disposta pelo Ministério da Educação e observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância.

XIII. Tutores: O corpo docente poderá ser auxiliado por tutores com atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º - São objetivos da Educação à Distância da UFVJM:

I. Ampliar o acesso e permanência à educação superior e pública, visando o desenvolvimento profissional, social e econômico das localidades, para atendimento das demandas educacionais e sociais contemporâneas.

- II. Apoiar a integração entre os campi e fortalecer a interdisciplinaridade, a flexibilização curricular, a identidade institucional, a projeção social da universidade, a promoção da interiorização e internacionalização do processo de ensino e aprendizagem, por meio da Educação a Distância.
- III. Elaborar e executar cursos, ações, projetos e programas utilizando recursos tecnológicos em tempo e espaço, não necessariamente, coincidentes.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 10 - Todas as etapas do planejamento, da coordenação, da implementação e da avaliação de programas, de cursos e de demais atividades de Educação à Distância na UFVJM, será balizada pelos seguintes princípios:

- I. A articulação e a complementaridade entre o local e o global, a presencialidade e a virtualidade, a inovação e a sustentabilidade, a subjetividade e a coletividade, com vistas à aprendizagem dinâmica, ativa e solidária.
- II. A democratização, a expansão, a interiorização e a internacionalização da Educação Superior.
- III. A expansão da oferta de programas, projetos e cursos na perspectiva da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, em resposta às demandas das comunidades.
- IV. A inclusão, acessibilidade, equidade de oportunidades, garantindo que a EAD esteja disponível à sociedade, respeitando as diferenças étnico-raciais, culturais, de gêneros e às especificidades da pessoa com deficiência.
- V. A interatividade como potencializadora da relação ensinar e aprender.
- VI. A interdisciplinaridade nas diferentes modalidades de ensino, por meio da ação coletiva, da discussão entre os campos disciplinares e as especialidades, entre pessoas e saberes.
- VII. A flexibilidade acadêmica nas ações pedagógicas e inovação nas metodologias de ensino e aprendizagem, para atender às necessidades dos discentes, observando as diretrizes dos PPC, na modalidade EAD, em consonância com a legislação vigente.
- VIII. O reconhecimento dos direitos sociais, educacionais e profissionais aos povos indígenas, aos quilombolas, aos povos do campo e das florestas, aos ribeirinhos, bem como aos povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 11 - O planejamento das ações para o cumprimento dos objetivos propostos nesta política ocorrerá de forma continuada, articulada e colaborativa com todos os demais setores da UFVJM, principalmente a Reitoria através do Centro de Educação a Distância (CEAD), a Assessoria de Assuntos Estratégicos, as Pró Reitorias da UFVJM e as Unidades Acadêmicas.

Art. 12 - O Centro de Educação a Distância (CEAD), regido por regulamentação própria, vinculado à Reitoria, será responsável pelo atendimento das demandas suscitadas nesta política, atuando em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as recomendações vigentes sobre o tema.

Art. 13 - A EAD da UFVJM terá o CEAD como centro de apoio à operacionalização dos projetos e/ou programas, respeitada a autonomia de cada unidade acadêmica e administrativa, bem como a capacidade de infraestrutura e pessoal.

Art. 14 - Compete ao Centro de Educação a Distância (CEAD), no âmbito da EAD da UFVJM:

- I. Desenvolver ações estratégicas de institucionalização da Educação a Distância nas unidades acadêmicas, em alinhamento com o PDI e em consonância com as legislações pertinentes, nos cursos presenciais, em todos os níveis de ensino. O planejamento das ações para o cumprimento dos objetivos propostos nesta

- política ocorrerá de forma continuada, articulada e colaborativa com todos os demais setores da UFVJM.
- II. Apoiar programas e projetos de capacitação permanente e continuada de discentes, docentes e servidoras/es técnicos-administrativos para o desenvolvimento e a condução de atividades em EAD.
 - III. Buscar investimento em infraestrutura tecnológica adequada para suportar o ensino a distância e atualização constante de plataformas e utilização de ferramentas inovadoras, garantindo um ambiente de aprendizagem estável e de alta qualidade.
 - IV. Gerir os Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem provendo e gerenciando a plataforma tecnológica (AVEA), garantindo a segurança, a usabilidade e a acessibilidade para a comunidade acadêmica.
 - V. Apoiar a produção de mídias educacionais realizando a editoração, produção e conversão do conteúdo didático fornecido pelos setores em formatos adequados à EAD.
 - VI. Realizar a gestão de pessoal, dos cursos geridos pelo CEAD, a partir da seleção, capacitação e supervisão do corpo da equipe envolvida nas atividades de Educação a Distância que atuam na mediação pedagógica, acompanhamento discente e suporte aos polos.
 - VII. Gerenciar a logística das atividades realizadas nos Polos de Apoio Presencial, dos cursos geridos pelo CEAD, incluindo o apoio técnico e administrativo nos momentos presenciais obrigatórios.
 - VIII. Pesquisar e implementar novas tecnologias educacionais e metodologias ativas específicas para a Educação à Distância e inovação tecnológica.
 - IX. Realizar a análise técnica obrigatória das propostas de criação, reformulação ou extinção de cursos, bem como de projetos pedagógicos de curso (PPC) submetidos pelas Unidades Acadêmicas.
 - X. Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento de toda a estrutura tecnológica para a EAD, como detalhamento das normas de utilização para a comunidade universitária.

Parágrafo Único: O parecer prévio da CEAD é condição indispensável e etapa antecedente à submissão final do processo às Pró-Reitorias específicas, devendo atestar a adequação da proposta às diretrizes institucionais de ensino, metodologias e tecnologias educacionais.

Art. 15 - São competências da Assessoria de Assuntos Estratégicos no âmbito da EAD da UFVJM:

- I. Desenvolver políticas, em conjunto com as Pró-Reitorias, com vistas à institucionalização de EAD.
- II. Apoiar a captação de novas ofertas de cursos EAD, em parceria com os Campi, mediante convênios, parcerias e atendimento a chamadas públicas.

Art. 16 - São competências da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), no âmbito da EAD da UFVJM:

- I. Oferecer apoio e suporte em tecnologias da informação e comunicação.
- II. Apoiar a integração do AVA institucional aos sistemas acadêmicos da universidade.
- III. Propor investimentos e aquisição de recursos/equipamentos para manutenção da infraestrutura para a modalidade.

Art. 17 - Compete às Unidades Acadêmicas, no âmbito da EAD da UFVJM:

- I. Propor, implementar e supervisionar cursos/projetos/ações de graduação, de extensão ou de pós-graduação, bem como de componentes curriculares de EAD, considerando seu corpo docente e suas condições e interesses específicos.
- II. Registrar, controlar e verificar a execução de atividades docentes.
- III. Garantir a manutenção do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiados de cursos para elaboração, acompanhamento, avaliação e reformulação do PPC, assegurando a coerência curricular e o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 18 - Compete às Pró-Reitorias, no âmbito da EAD da UFVJM:

- I. Supervisionar a criação e aprovação de cursos de EAD ou semipresenciais de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional.
- II. Supervisionar a oferta de componentes curriculares de EAD nos cursos de graduação e de pós-

graduação presenciais, em acordo com a legislação vigente e regulamentação institucional.

III. Acompanhar o desenvolvimento e o registro das ações de extensão vinculadas ou não às Atividades Curriculares de Extensão e Componentes Curriculares de Extensão na modalidade EAD nos cursos de graduação.

IV. Appreciar e aprovar a carga horária das atividades de extensão para inserção curricular na graduação, informada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação na modalidade EAD.

V. Assessorar a CEAD nos processos relativos a orçamento, finanças e execuções orçamentárias

Art. 19 - Para a oferta de cursos superiores ou de Pós-Graduação a distância, a UFVJM poderá realizar parceria com outras pessoas jurídicas, formalizada pela diretoria de convênios ou órgão similar.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 20 - Os cursos/projetos/ações de graduação, de extensão e de pós-graduação em EAD deverão ser concebidos incentivando a autonomia e a participação ativa das/os estudantes.

Art. 21 - Dentre as metodologias de ensino e aprendizagem utilizadas na EAD, na UFVJM deverão ser priorizados atividades em que haja o contato direto entre estudantes e docentes, de modo a promover efetividade nos processos de ensino-aprendizagem e sentimento de pertencimento à instituição por partes dos/as estudantes.

Art. 22 - A instituição deverá garantir acessibilidade metodológica e tecnológica para todos/as os/as estudantes, incluindo Pessoas com Deficiência (PCD).

Parágrafo único. Para estudantes PCD ou com necessidade educacional deverá ser avaliada e proposta a oferta de Ensino Especial, pelos setores competentes da UFVJM.

Art. 23 -A avaliação da aprendizagem dos/as estudantes em EAD será, preferencialmente, contínua e processual.

Art. 24 -As atividades realizadas em EAD devem ser desenvolvidas, preferencialmente, em AVEA ofertados e/ou validados pelo CEAD.

Art. 25 Os componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação com atividades a distância devem contar com tutoria e/ou mediadores pedagógicos.

Parágrafo único - Dependendo do número de estudantes na turma e da natureza do componente curricular, o/a docente responsável pode exercer, simultaneamente, a função de tutor/a e/ou mediador pedagógico.

Art. 26 As atividades presenciais, incluindo tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais em laboratório e defesa de trabalhos, conforme especificado nos PPC, projetos e outros documentos da UFVJM, serão realizadas, preferencialmente, na sede da instituição, nos polos de educação a distância ou em ambientes profissionais, de acordo com as DCN

Art. 27- Outras modalidades de ensino inovadoras, de cursos ou ações que incluem componentes EAD, poderão ser incorporadas, desde que estejam em conformidade com as regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO E OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 28 - Os cursos, atividades ou ações educativas ofertadas a distância podem ser:

- I. Cursos abertos e livres de curta e média duração (cursos massivos), de formação inicial e continuada, caracterizados por oferta não regular que possam ser iniciados a qualquer momento, por iniciativa dos interessados, sem a necessidade legal de seleção para preenchimento de vagas ou formação de turma.
- II. Cursos de graduação; componentes curriculares a distância (disciplina, estágio curricular e trabalho de conclusão) e atividades não-presenciais em cursos presenciais.
- III. Cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e disciplinas a distância em cursos presenciais.
- IV. Ação de extensão a distância (devidamente registrada na PROEXC) com mais de 20% (vinte por cento) da carga horária total que envolva atividades a distância. As atividades de extensão em cursos de graduação a distância devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 29 - As propostas relativas à criação de cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão deverão, além da anuência da Unidade Acadêmica, ser submetidas à aprovação, análise e acompanhamento técnico das respectivas Pró-Reitorias responsáveis por cada situação, em seus trâmites particulares, devendo, em todas as circunstâncias, a proposta estar em consonância com a legislação federal em vigor.

Art. 30 -As Pró-Reitorias encaminharão ao CEAD, após a aprovação dos respectivos cursos, processo formal de cadastro e registro, para realização dos procedimentos das especificidades da EAD e posterior planejamento e efetivação das ofertas.

Art. 31 - A elaboração e oferta de cursos advindos de projetos e/ou programas de EAD poderá acontecer de forma colaborativa entre Unidades Acadêmicas e Administrativas da universidade.

Art. 32 - A Coordenação de Cursos à Distância (graduação, pós-graduação, técnico, extensão e/ou capacitação) prescinde de recebimento de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), nos casos em que os mesmos forem financiados por agências de fomento (Universidade Aberta do Brasil/CAPES ou outras).

Parágrafo único - No caso de criação de cursos a distância institucionais, ou seja, sem o recebimento de recursos de agência de fomento, a Coordenação de Curso pode ensejar o recebimento de FCC, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

Art. 33 - Os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos, de capacitação e/ou extensão a distância criados pela UFVJM, no que tange a encargos didáticos atribuídos aos/às docentes e técnicos administrativos, seguem a legislação vigente (interna e externa).

CAPÍTULO VII DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 34 - O polo de EAD é a unidade física, acadêmica e operacional descentralizada, na qual ocorrerá a oferta de cursos a distância, o desenvolvimento de atividades presenciais e complementares, assim como o atendimento aos discentes, o qual deverá seguir as legislações vigentes institucionais e nacionais.

CAPÍTULO VIII DO INGRESSO E DAS/OS ESTUDANTES

Art. 35 - A seleção e ingresso para os cursos de graduação, pós-graduação, tecnólogos a distância será regulada por editais específicos.

Art. 36 - A seleção e ingresso para cursos de extensão e cursos de capacitação será regulada de acordo

com as normas estabelecidas por cada Pró-Reitoria, mediante editais internos e/ou externos.

Art. 37 - Estudantes de cursos de graduação e pós-graduação ofertados à distância poderão participar de todos os editais de bolsas, estágios e auxílios ofertados pela universidade, permitidos pela legislação vigente.

Art. 38 - Os direitos e deveres das/os estudantes dos cursos da UFVJM em EAD estão previstos nos regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação da universidade.

Art. 39 - A não integralização do curso pela/o estudante matriculada/o em curso EAD, dentro do período estipulado pelas instituições de fomento, que implicar em solicitação de prazo adicional, terá os encargos sob responsabilidade da unidade acadêmica ao qual o curso está vinculado

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A UFVJM deverá acompanhar as modificações relativas à EAD que decorrerem de orientações e pareceres do Conselho Nacional de Educação e legislação nacional.

Art. 41 - Cabe a UFVJM disciplinar outras matérias relativas à Política de EAD e rever dispositivos legais que regulam as atividades participativas da comunidade acadêmica, administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 42 - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Consu.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do Consu

* Republicada no SEI por incorreção na versão editada em data e horário original. A incorreção se refere à uma quebra de página entre o Art. 2º e o Art.3º da Resolução publicada anteriormente.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 15/04/2026, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2084251** e o código CRC **50662C3F**.

